**Projeto de Lei do Legislativo n° 54/2025**

Veda a nomeação ou contratação para determinados cargos e empregos públicos, de pessoa condenada pela prática de crime de pedofilia e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Registro APROVA:

Art. 1º Fica vedada a nomeação para qualquer cargo, emprego ou função pública, no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, de pessoa que tenha sido condenada por crime de pedofilia, conforme Lei Federal 8.069/90 e Código Penal Brasileiro.

Parágrafo único. A vedação aplica-se também à prestação de serviços e à participação em licitação municipal de pessoa que tenha sido condenada pelos crimes previstos no caput deste artigo.

Art. 2º A vedação prevista nesta Lei incide a partir da condenação transitada em julgado, perdurando seus efeitos por até 5 (cinco) anos após o cumprimento integral da pena.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário “Vereador Daniel das Neves”, 07 de abril de 2025.

**Jefferson Pécori Viana**

**Vereador**

**Partido dos Trabalhadores (PT)**

**PROTOCOLO N° 2011/2025**

**JUSTIFICATIVA:**

O crime de pedofilia configura-se como uma das mais atrozes e inaceitáveis violações aos direitos humanos, em especial aos direitos fundamentais das crianças e adolescentes, consagrados pela Constituição Federal e pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

Trata-se de uma prática que provoca danos irreparáveis, comprometendo de maneira profunda e permanente a dignidade das vítimas, bem como seu desenvolvimento físico, emocional e psicológico. A perpetração de tal conduta delituosa configura não apenas uma afronta à dignidade da pessoa humana, mas também uma ameaça à integridade e ao bem-estar das gerações futuras, impondo à sociedade um doloroso fardo de sofrimento e indignação.

Nesse contexto, considerando a gravidade incontestável desse crime e a particular vulnerabilidade das crianças e adolescentes, é imperioso que o Município de Registro adote, de maneira firme e rigorosa, medidas que assegurem a proteção da comunidade, promovendo o afastamento de indivíduos que, por sua condenação por atos dessa natureza, se mostram moral e eticamente inaptos para o exercício de cargos, empregos ou funções públicas. Ademais, entende-se ser de suma importância vedar a prestação de serviços e a participação em licitações municipais por parte daqueles que tenham sido condenados por crime de pedofilia, uma vez que permitir sua permanência em funções de relevância pública ou que envolvam a gestão de recursos municipais configuraria evidente contradição aos princípios fundamentais de proteção à infância e juventude, além de representar um risco iminente à segurança e ao bem-estar da coletividade.

Destarte, a presente propositura visa consolidar o compromisso da Administração Pública com a promoção dos direitos humanos e com a garantia de proteção integral às crianças e adolescentes do Município de Registro. A adoção dessa medida traduz não apenas a reafirmação dos valores éticos e morais que devem nortear o serviço público, mas também a resposta inequívoca ao clamor social por políticas públicas que promovam um ambiente seguro, digno e plenamente respeitador dos direitos daqueles que se encontram em situação de maior vulnerabilidade.